

Oeiras, para além das suas competências previstas no n.º 2, do artigo 8.º, da citada Lei n.º 2/2004, as competências para:

1 — Conjugado com a alínea e) do n.º 3 do artigo 7.º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de 1 250 €, quando é independentemente do valor;

2 — Ao abrigo do previsto no artigo 17.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, competência disciplinar para aplicar sanções até à pena de punição pecuniária; ao abrigo do artigo 365.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, competência disciplinar para aplicar sanções até à pena de multa no caso de trabalhadores com contrato individual de trabalho;

3 — Autorizar a emissão de atestados, certidões e declarações destinados a declarar ou fazer prova de quaisquer factos patentes nos serviços que sejam devidamente requeridos.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Françisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11051/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea e) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no Coronel ART Artur Parente da Fraga, Director do Centro de Apoio Social de Coimbra, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Françisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11052/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea e) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no Coronel ADMIL Sérgio Humberto Martins dos Santos, Director do Centro de Apoio Social do Porto, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Françisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11053/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea e) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no Coronel INF Carlos Alberto Rodrigues Coelho, Director do Centro de Apoio Social de Tomar, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Françisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11054/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro e a faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente

dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, delegeo no Contra-almirante QP-AN Reinaldo Silva Castro, Vogal do Conselho de Direcção, as competências para:

1 — Conjugado com a alínea e) do n.º 3 do artigo 7.º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite de 15 000 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de 5 000 €, quando é independentemente do valor;

2 — Conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as deslocações em serviço que se efectuem em território nacional ao pessoal militar ou civil que presta serviço no IASFA.

O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Françisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11055/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea e) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no Tenente-coronel QTS José António Pires, Director do Centro de Repouso do Porto Santo, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 1 250 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 500 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Françisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 11056/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro e a faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, delegeo no major-general ENGAED Carlos Alberto de Moraes Neves Brás, Vogal do Conselho de Direcção, as competências para:

1 — Conjugado com a alínea e) do n.º 3 do artigo 7.º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite de 15 000 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de 5 000 €, quando é independentemente do valor;

2 — Conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as deslocações em serviço que se efectuem em território nacional ao pessoal militar ou civil que presta serviço no IASFA.

O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Françisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 11693/2008

Concurso de acesso à categoria de chefe da Polícia Marítima

1 — Abertura de concurso

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro e do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2008, do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* 2.ª série do presente aviso, o concurso de acesso à categoria de Chefe da Polícia Marítima, para preenchimento de 11 lugares.

2 — Finalidade e prazo de validade do concurso

O concurso destina-se à promoção de subchefes a chefes da Polícia Marítima e extingue-se com a promoção dos opositores.

3 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições legais vigentes, previstas nos Decretos-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, n.º 204/98, de 11 de Julho, n.º 97/99, de 24 de Março, Decretos Regulamentares n.º 53/97, de 9 de Dezembro, n.º 20/98, de 4 de Setembro e Portaria n.º 1335/95, de 10 de Novembro.

4 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional da categoria a prover é o especificado no anexo ao Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro.

5 — Locais de trabalho

O exercício das funções de Chefe da Polícia Marítima está sujeito ao princípio da mobilidade sendo desenvolvido: no Comando-Geral, Comandos Regionais e Comandos Locais da Polícia Marítima do Território Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na Escola da Autoridade Marítima, em navios, aeronaves e em operações ou actividades desenvolvidas no território nacional ou no estrangeiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso

Preencher até dia 30 de Abril de 2008, as seguintes condições:

Mínimo de cinco anos de permanência na categoria;
Boa informação de desempenho;
Qualidades de chefia.

7 — Métodos de selecção

Os métodos de selecção consistem na apreciação e ponderação do seguinte:

a) Avaliação Curricular- Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando os seguintes factores:

(1) Habilitações Literárias (*HL*) — Aplica-se o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro;

(2) Avaliação do Desempenho (*AD*) — Consideram-se as avaliações individuais do desempenho previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de Setembro dos últimos 5 anos e calcula-se a média aritmética dos itens em que foi avaliado (*M*), de forma a obter o valor *AD* através da fórmula:

$$AD=(20*M)/6$$

(3) Classificação final dos candidatos no curso de Promoção a Subchefe da Polícia Marítima (*CF*);

(4) Qualidades de Chefia (*QC*) — Calcula-se a média aritmética (*M*) dos pontos correspondentes à qualidade de chefia, prevista nas fichas de avaliações individuais do desempenho constantes do anexo C ao Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de Setembro, referentes aos últimos 5 anos, reportados ao tempo de permanência na categoria de Subchefe, de forma a obter o valor *QC*, através da fórmula:

$$QC=(20*M)/6$$

(5) Formação Profissional (*FP*) — Considera-se o número total de cursos frequentados com classificação na respectiva categoria (*TC*) e aplica-se a fórmula:

$$FP = 10+(10*TC)/15$$

b) Registo Disciplinar (*RD*) — Determinada a classe de comportamento de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 97/99 de 24 de Março (Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima) é estabelecida a seguinte correspondência:

Classe Exemplar — 20 valores

1.ª Classe — 16 valores

2.ª Classe — 12 valores

3.ª Classe — 8 valores

4.ª Classe — 4 valores

8 — Classificação

A fórmula para obtenção da classificação do concurso é a seguinte:

$$C=((HL+RD +FP)+2(CF+AD)+3QC)/10$$

C — Classificação; *HL* — Habilitações Literárias; *RD* — Registo Disciplinar; *FP* — Formação Profissional; *CF* — Classificação Final no curso de Promoção a Subchefe da Polícia Marítima; *AD* — Avaliação do Desempenho; *QC* — Qualidades de Chefia.

9 — Ordenamento final

São ordenados por ordem decrescente da classificação obtida, calculada às centésimas, e em caso de igualdade de classificação, é factor de preferência o previsto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas

a) As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Comandante-Geral da Polícia Marítima e remetido através dos comandos onde os candidatos prestam serviço;

b) No requerimento deve constar a identificação (NII, categoria, nome), comando onde o candidato presta serviço e menção do concurso a que é opositor;

c) Se os elementos constantes dos processos individuais dos candidatos não estiverem actualizados, o requerimento deve ser instruído com:

(1) Certidão comprovativa das habilitações literárias concluídas;

(2) Outros documentos que os opositores ao concurso considerem relevantes para a apreciação do mérito.

11 — Composição do júri

A composição do Júri é a que a seguir se indica, sendo o presidente substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente: VALM José Manuel Penteado e Silva Carreira (2.º Comandante-Geral da PM)

Vogais efectivos:

CMG Luís José de Oliveira Urbano (Chefe da Divisão de Logística)

Subinspector PM Frederico José Nunes Farinha (Adjunto da Divisão de Logística)

Vogais suplentes:

CFR Fernando Manuel Carrondo Dias (Chefe da Divisão de Operações e Informações)

Subinspector PM José Gaspar Simões (2.º Comandante Regional da Polícia Marítima do Centro)

8 de Abril de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Polícia Marítima, Orlando da Silva Paulino, capitão-de-mar-e-guerra.

Aviso n.º 11694/2008**Concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima**

1 — Abertura de concurso

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro e do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2008, do Vice-Almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* 2.ª série do presente aviso, o concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima, para preenchimento de 29 lugares.

2 — Finalidade e prazo de validade do concurso

O concurso destina-se à promoção de agentes de 2.ª classe a agentes de 1.ª classe da Polícia Marítima e extingue-se com a promoção dos opositores.

3 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições legais vigentes, previstas nos Decretos-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, n.º 204/98, de 11 de Julho, n.º 97/99, de 24 de Março, Decretos Regulamentares n.º 53/97, de 9 de Dezembro, n.º 20/98, de 4 de Setembro e Portaria n.º 1335/95, de 10 de Novembro.

4 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional da categoria a prover é o especificado no anexo ao Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro.

5 — Locais de trabalho

O exercício das funções de Chefe da Polícia Marítima está sujeito ao princípio da mobilidade sendo desenvolvido: no Comando-Geral, Comandos Regionais e Comandos Locais da Polícia Marítima do Território Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na Escola da Autoridade Marítima, em navios, aeronaves e em operações ou actividades desenvolvidas no território nacional ou no estrangeiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso

Preencher, até dia 20 de Abril de 2008, as seguintes condições:

- Mínimo de três anos de permanência na categoria;

- Boa informação de desempenho;

- Aptidão física e psíquica.

7 — Métodos de selecção

Os métodos de selecção consistem na apreciação e ponderação do seguinte:

a) Avaliação Curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando os seguintes factores:

(1) Habilitações Literárias (*HL*) — Aplica-se o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro;